



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.260/2025

EMENTA: Dispõe sobre a redução da faixa não edificável contígua à faixa de domínio público da Rodovia Estadual PE-031, nos trechos situados em perímetro urbano ou zona de expansão urbana, na forma autorizada pelo Art. 4º, Inciso III, da Lei Federal nº 6.766/79, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reduzida para **5 (cinco) metros** a faixa não edificável (*área non aedificandi*) contígua à faixa de domínio público da Rodovia Estadual PE-031, nos trechos situados dentro do perímetro urbano e das zonas de expansão urbana deste Município.

Art. 2º A redução de que trata o Art. 1º visa atender ao princípio da função social da propriedade e ao relevante interesse público, aplicando-se especialmente à implantação de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 3º A aprovação de projetos de construção, reforma ou ampliação que se beneficiarem da redução prevista no Art. 1º, bem como a expedição da respectiva Licença de Construção e do "Habite-se", ficam rigorosamente condicionadas à apresentação, pelo interessado, de aprovação técnica prévia do projeto de acesso viário pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE).

Parágrafo único. A aprovação do DER-PE, conforme exigido no *caput*, deverá atestar o pleno cumprimento das normas técnicas de segurança viária, incluindo, se tecnicamente exigidas pelo órgão rodoviário, a implantação de faixas de mudança de velocidade (aceleração e desaceleração) e demais medidas mitigatórias, cujos custos de implantação serão de responsabilidade do empreendedor.



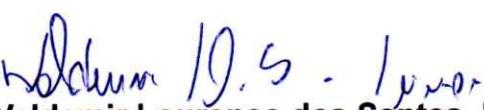
**Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º Esta Lei Complementar atua como instrumento de planejamento territorial para os fins do Art. 4º, Inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (com a redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019), alterando e complementando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 895/2014 (Plano Diretor Participativo) e da Lei Municipal nº 23/1990 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, 19 de novembro de 2025.


Valdemir Lourenço dos Santos Júnior

Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE